



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ Nº 26.042.598/0001-75



## MEMORANDO Nº 008/2021

Em, 08 de abril de 2021.

Ao Presidente da Câmara Vereador: **WILLIAM OLIVEIRA BOZZA**.  
Ref.: Memorandos: 003/2021 CFO e 004/2021 GPC.

**Considerando** as atribuições do Setor de Contabilidade.

**Considerando** o deferimento do solicitado;

Encaminho Parecer Pericial Contábil opinativo, sobre as dúvidas da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sem mais para o momento, protestos de estima e considerações.

Respeitosamente,

**ALEXANDER JOSÉ MELO COVIZZI**  
Contador - Matrícula: 01-2004



\*26042598000175\*



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02021/04/08000113

Número / Ano	000113/2021
Data / Horário	08/04/2021 - 12:30:07
Assunto	Encaminha Parecer Pericial Contábil opinativo sobre dúvidas da Comissão de Finanças e Orçamento.
Interessado	Alexsander José de Melo Covizzi - Contador
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Memorando
Número Páginas	1
Emitido por	Helen

## PARECER PERICIAL CONTÁBIL

**Solicitante direto:** Presidente da Câmara Municipal – (Memorando nº. 004/2021 - GPC)

**Solicitante indireto:** Comissão de Finanças e Orçamento – (Memorando nº. 003/2021 - CFO)

**REF.:** Processo TCEMG nº 968954, encaminhado através do Ofício nº 2687/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2014  
MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE – SICOM –  
PARECER PRÉVIO TCEMG – EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL IN LOCO –  
DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES – COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação, a mim direcionada, tecemos às seguintes considerações:

### 1 - RELATÓRIO

Trata o presente, de solicitação encaminhada pela Comissão de Finanças e Orçamento ao Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, direcionada ao corpo técnico da Casa para auxiliá-los na análise da Prestação de Contas de 2014, do município de Limeira do Oeste que teve suas contas rejeitadas em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) com fulcro nas informações transmitidas ao

SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, por exceder o limite de remanejamento de crédito sem previa autorização legislativa e por lançar excesso de arrecadação sem a devida comprovação de aumento de receita.

Estudada a matéria, passo a opinar.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a Resolução CFC nº. 1.243/2009, que aprovou a NBC TP 01 - Perícia Contábil esta expressa no item 2 da referida norma:

*"2. A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente"*

Para elucidar os fatos solicitados primeiro necessário saber a diferença de SICOM e EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL IN LOCO.

O SICOM é uma tecnologia inovadora do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, criada em parceria com os jurisdicionados, para apoiar o controle externo da gestão dos recursos públicos de forma eficiente, eficaz, efetiva e transparente. (Fonte: <https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/>).

Implementado em 2011, a partir da Resolução nº 07/11, o Sicom atua como o canal pelo qual todas as informações concernentes à organização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios são trazidas ao conhecimento do TCEMG.

Dessa forma, o Sicom possibilitou que o Tribunal passasse a exercer um trabalho de controle constante, conhecendo as especificidades e a realidade de cada um dos órgãos e entidades municipais. (Fonte: <https://escoladecontas.tce.mg.gov.br/>).

Já a EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL IN LOCO, a grosso modo é o registro em tempo real, por escrito, dos fatos ocorridos no município com ônus de prova das receitas e despesas do setor público.

Essa escrituração possui normas e regras próprias vinculadas ao setor público, podemos citar a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o PPA, a LDO, as Leis Orçamentárias, etc.

Logo, conclui-se que o SICOM deverá ser uma cópia fiel do escriturado nos municípios, com linguagem própria e universal destinada ao controle externo dos jurisdicionados, disponibilizada na rede mundial de computadores para ser acompanhada e fiscalizada por qualquer interessado.

### 3 – QUESTIONAMENTOS DOS SOLICITANTES

#### 3.1. - ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014 DO MUNICÍPIO – DIFERENÇA DO SICOM/TCEMG COM A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL IN LOCO

A presente análise é em relação aos motivos de rejeição das contas 2014 em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

As razões de rejeição foram abertura de créditos especiais sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº. 4.320/1964 e de créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, em afronta ao art. 43 do mesmo dispositivo c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais não é questionável por esse perito contábil, entendo que não é de competência analisar o que já foi transitado em julgado pelo Órgão de Contas, servido simplesmente como citações e comparações de informações com a execução contábil do município in loco, para tentar esclarecer as dúvidas dos solicitantes em relações as divergências de informações relatadas pelos convocados.

Em sinopse o parecer baseia somente nos documentos e informações constantes nas dependências da Câmara Municipal de Limeira do Oeste e no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que assim segue:

##### 3.1.1. Leis Autorizativas para Alterações Orçamentárias em 2014

Em consulta, na data de 07/04/2021, ao portal <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>, que é alimentado com dados de remessa ao SICOM, extrai-se a seguinte consulta:

Município: 3138625 - Limeira do Oeste

Exercício: 2014

Data e Hora de Geração: 07/04/2021 13:54:26

Histórico das Remessas: 06/04/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1º Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo, Tipo da Lei: Todos

### Leis Autorizativas para Alterações Orçamentárias

Nº da Lei	Data da Lei	Tipo da Lei	Artigo	Descrição do Artigo	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Quant. de Decretos Vinculados
658 / 658	24/06/13 - 24/06/13	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	-	-	-	0,00	0
675	03/12/13	LOA / Suplementação*	-	-	15,00%	0,00	79
677	03/12/13	Lei do Plano Plurianual - PPA	-	-	-	0,00	0
						Total	0,00
							79

\* Consultar no relatório Leis IP o texto da Lei para verificar o valor autorizado.

Em quadro comparativo abaixo, verifica que não consta da Consulta normas autorizativas do exercício de 2014.

Quadro Comparativo Lei autorizativas para alterações orçamentárias em 2014					
Consulta SICOM (07/04/2021)			Consulta in loco (Câmara)		
Lei	Data	Tipo	Lei	Data	Tipo
658	24/06/2013	LDO	658	24/06/2013	LDO
675	03/12/2013	LOA	675	03/12/2013	LOA
677	03/12/2013	PPA	677	03/12/2013	PPA
			712	06/10/2014	Créd. Especial
			714	01/12/2014	Altera LDO
			715	01/12/2014	Altera LOA
			716	01/12/2014	Altera Lei. 712
			722	19/12/2014	Créd. Especial

O comparativo demonstra que os dados do portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, constantes do SICOM estão diferente dos materializados no município de Limeira do Oeste.

Na prática a autorização de alteração orçamentária foi menor perante o Tribunal de Contas do que para o Executivo realizar in loco.

Vejamos:




**a - Autorização prévia legislativa de alteração orçamentária.**

a.1 Para TCEMG – Lei nº: 658/2013, 15%;

a.1.1 Em valores – Orçamento: R\$ 29.605.569,50 (15%) alteração de até R\$ 4.440.835,43;

a.2 Para Município – Lei nº 658/2013, Alterada p/Lei nº 715/2014, 22%;

a2.1 Em valores – Orçamento: R\$ 29.605.569,50 (22%) alteração de até R\$ 6.513.225,29;

a.3 Crédito Especial – Para TCEMG – Zero

a.4 Crédito Especial – Para Município – Lei nº 712/2014 alterada por Lei nº 716/2014 – no valor de R\$ 20.703,87 e Lei nº 722/2014 – no valor de R\$ 40.000,00.

A divergência apontada é de R\$ 4.440.835,43 para R\$ 6.513.225,29, isto significa, R\$ 2.072.389,86 a mais de alteração orçamentária autorizada para o município de Limeira do Oeste, no exercício 2014.

Quando trazido as informações do RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE - EXERCÍCIO 2014, os Créditos Suplementares/Especiais Abertos por Anulação foram no valor de R\$ 4.749.230,88.

O servidor responsável pelo controle interno da época, as fls. 10 do relatório conclui que “*o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares/Especiais com recursos disponíveis, cumprindo assim, o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.*”

Isto posto, opino que na execução in loco do orçamento municipal os créditos especiais tiveram cobertura legal, observando o disposto no art. 42 da Lei nº. 4.320/1964 e os créditos suplementares foram sedimentados no bojo do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar no 101/2000.

**3.1.2. Divergência nos Decretos de crédito do executivo – valores – natureza da operação – origens de recurso**

Em consulta, na data de 07/04/2021, ao portal <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>, que é alimentado com dados de remessa ao SICOM, extrai-se um resumo da seguinte consulta:



Município: 3138625 - Limeira do Oeste

Exercício: 2014

Histórico das Remessas: 06/04/2021

Data e Hora de Geração: 07/04/2021 13:49:07

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Período: Janeiro à Dezembro

### Alterações Orçamentárias do Decreto

Detalhes do Decreto				
Número do Decreto: 3028	Data do Decreto: 25/04/2014	Tipo do Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar		
Leis Vinculadas				
Type de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual
Lei Orçamentária Anual - LOA	675	03/12/2013	-	15,00%
		Total	-	
Origens de Recurso				
2 - Excesso de Arrecadação			858.720,00	
			858.720,00	
Type da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração	
Acréscimo	100	02.00900.27.812.0006.0284.3.3.90.30.00.100 02.01101.08.122.0002.0324.3.1.90.04.00.100	6.800,00	
			180,00	

A consulta completa com duas folhas está anexada ao parecer.

O Decreto nº 3028 de 25/04/2014, in loco e anexo ao parecer é de Credito Adicional Suplementar por Anulação, no valor de R\$ 386.650,00.

Portanto, o valor constante no SICOM é de R\$ 858.720,00, conforme imagem acima, mas, na realidade do município, o decreto é de R\$ 386.650,00, existe ainda a diferenças na origem de recursos do SICOM é 2 – Excesso de Arrecadação para 3-Anulação de Dotações para o município.

Comparando com a consulta do SICOM é fato que existem divergências materiais entre SICOM e Execução Orçamentária in loco.

Os dados enviados para o SICOM teriam que ser uma cópia fiel da escrituração in loco do município, não podendo ter divergências.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que as informações da EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE esta divergente em parte das informações do SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por fim, em relação aos créditos especiais e suplementares **OPINO** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014**, pela análise no foco dos documentos e informações locais **COM RESSALVAS AS DIVERGÊNCIA DO SICOM**.

É o Parecer.

Limeira do Oeste-MG, 08 de abril de 2021.



**ALEXANDER JOSÉ MELO COVIZZI**  
Servidor Contador – Matrícula: 01-2004  
CRC-MG 075891/O-8

#### Anexos/Complementos:

- 1 – Lei nº 675, de 03/12/2013 (LDO);
- 2 – Lei nº 715, de 01/12/2014 (alt. Lei 675);
- 3 – Lei nº 712, de 06/10/2014 (Crédito Especial);
- 4 – Consulta SICOM das Leis Autorizativas para alterações orçamentárias;
- 5 – Consulta SICOM das Alterações Orçamentárias do Decreto;
- 6 – Consulta SICOM dos Decretos de alterações orçamentárias;
- 7 – Relatório do controle interno do município baixado do TCEMG, portal <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>, em formato PDF.

Confere:



**WIVER JOSÉ COVIZZI**  
Servidor Adm. R.H. – Matrícula: 02-2004  
CRC-MG 077867/O-1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



LEI N° 675, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Limeira do Oeste, para o exercício financeiro de 2014, que estima a Receita em R\$ **29.605.569,50** (Vinte e nove milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada, mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

#### RECEITAS CORRENTES EM R\$:

Receita Tributária	2.279.290,83
Receita de Contribuições	160.000,00
Receita Patrimonial	46.002,00
Receita de Serviços	13.500,00
Transferências Correntes	18.516.776,67
Outras Receitas Correntes	137.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>21.152.569,50</b>

#### RECEITAS DE CAPITAL EM R\$:

Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienação de Bens	0,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Transferências de Capital	8.453.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10.150.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>	<b>29.605.569,50</b>

**Art. 3º** A despesa do Município de Limeira do Oeste para o exercício financeiro de 2014 será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuídos por Órgão e por Funções de Governo:

## I - POR ORGÃOS EM R\$:

1 – CÂMARA MUNICIPAL	1.320.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Secretaria Municipal de Governo	530.000,00
Procuradoria Jurídica	299.500,00
Controladoria	59.000,00
Sec. Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	114.000,00
Sec. Municipal de Administração	2.911.500,00
Sec. Municipal de Fazenda	1.737.170,00
Sec. Municipal de Educação	5.689.899,50
Sec. Municipal de Cultura	323.000,00
Sec. Municipal de Esporte Lazer e Turismo	141.000,00
Sec. Municipal de Saúde	5.286.000,00
Sec. Municipal de Promoção Social	861.000,00
Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos	7.252.000,00
Sec. Municipal de Estradas	1.482.000,00
Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária	499.000,00
Sec. Municipal de Meio Ambiente	209.000,00
Sec. Municipal de Indústria e Comércio	891.000,00
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>	<b>29.605.069,50</b>

## II – POR FUNÇÕES DE GOVERNO EM R\$:

01 – Legislativa	1.300.000,00
------------------	--------------

*Edu* *Vil*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



03 – Essencial a Justiça	80.300,00
04 – Administração	4.229.200,00
08 – Assistência Social	861.000,00
09 – Previdência Social	55.000,00
10 – Saúde	5.286.000,00
12 – Educação	5.689.899,50
13 – Cultura	323.000,00
15 – Urbanismo	6.223.000,00
16 – Habitação	6.000,00
17 – Saneamento	2.500.000,00
18 – Gestão Ambiental	209.000,00
20 – Agricultura	410.000,00
21 – Indústria	806.000,00
23 – Comércio e Serviços	89.000,00
24 – Energia	5.000,00
27 – Desporto e Lazer	137.000,00
28 – Encargos Especiais	1.183.944,30
999 – Reserva de Contingência	211.525,70
<b>Total em R\$</b>	<b>29.605.069,50</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo do Município de Limeira do Oeste, autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II – abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 15 % (quinze por cento) da despesa fixada;

III – anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade para outra.

V – Remanejar dotações orçamentárias dentro de um mesmo programa, sem o comprometimento do disposto no inciso II, deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



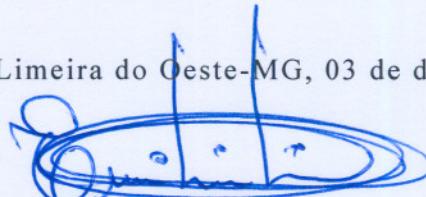
VI - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de uma mesma Classificação Funcional, sem o comprometimento do inciso II, deste artigo.

VII – criar novas Fontes de Recursos

**Art. 5º** Integram a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e pelas demais legislações em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 03 de dezembro de 2013.



**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa

Secretária

Well



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



LEI N°. 712, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A FIRMAR CONVÊNIO DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E A ABRIR  
CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso I, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica que entre si fazem o Município de Limeira do Oeste e o Município de Iturama, com interveniência das Secretarias Municipais de Saúde de ambos para execução de serviços assistenciais especializados na área de saúde.

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.703,87 (vinte mil setecentos e três reais e oitenta e sete centavos) ao orçamento vigente do Município de Limeira do Oeste – MG para a cobertura das despesas decorrentes da participação no Convênio de Cooperação Técnica, que correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

SUBUNIDADE: 01- Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DA DESPESA VALOR

10.302.0008.2.0045.3.3.40.41.00 – Contribuição R\$ 1.047,64

Total..... R\$ 20.703,87

**Art. 3º** Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ficha 239 – 02.10.01. 10.302.0008.2.0045. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 20.703,87

**Art. 4º** Os créditos adicionais abertos, objeto desta Lei, poderão ser suplementados conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária de 2014 vigente do município.

**Art. 5º** Os repasses destinados ao atendimento das despesas do presente Convênio serão realizadas mediante Fundo a Fundo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 06 de outubro de 2014.

  
**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

  
**Daniele Luna da Costa**

Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



LEI N°. 715, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“ALTERA O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PREVISTO NO INCISO II, DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N°. 675/2013 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso II, do art. 4º da Lei nº 675, de 03 de dezembro de 2013, da seguinte forma:

*“Art. 4º - ...*

*I-...*

*II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 22% (vinte e dois por cento) da despesa fixada”.*

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 01 de dezembro de 2014.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Lúcia da Costa  
Secretaria

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: [prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br](mailto:prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br)

Município: 3138625 - Limeira do Oeste  
 Histórico das Remessas: 06/04/2021

Centros de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo, Tipo da Lei: Todos

## Leis Autorizativas para Alterações Orçamentárias

Nº da Lei	Data da Lei	Tipo da Lei	Artigo	Descrição do Artigo	Percentual Autorizado	Valor Autorizado	Quant. de Decretos Vinculados
658 / 658	24/06/13 - 24/06/13	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	-	-	-	0,00	0
675	03/12/13	LOA / Suplementação*	-	-	15,00%	0,00	79
677	03/12/13	Lei do Plano Pluriannual - PPA	-	-	-	0,00	0
<b>Total</b>						<b>0,00</b>	<b>79</b>

\* Consultar no relatório Leis IP o texto da Lei para verificar o valor autorizado.

Exercício: 2014  
 Período: Janeiro à Dezembro

Data e Hora de Geração: 07/04/2021 13:54:26

Município: 3138625 - Limeira do Oeste

Exercício: 2014

Histórico das Remessas: 06/04/2021

Data e Hora de Geração: 07/04/2021 13:49:07

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

Período: Janeiro à Dezembro

## Alterações Orçamentárias do Decreto

### Detalhes do Decreto

Número do Decreto:	3028	Data do Decreto:	25/04/2014	Tipo do Decreto:	1 - Decreto de Crédito Suplementar
<b>Leis Vinculadas</b>					
Tipo de Lei	Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado	Percentual	
Lei Orçamentária Anual - LOA	675	03/12/2013	-	15,00%	
		<b>Total</b>	-		
<b>Origens de Recurso</b>					<b>Valor Aberto</b>
2 - Excesso de Arrecadação					858.720,00
					<b>858.720,00</b>

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo	100	02.00900.27.812.0006.0284.3.3.90.30.00.100 02.01101.08.122.0002.0324.3.1.90.04.00.100 02.01101.08.122.0002.0324.3.1.90.16.00.100 02.01102.08.244.0009.0329.4.4.90.51.00.100 02.01400.20.601.0013.0321.4.4.90.52.00.100	6.800,00 180,00 2.050,00 5.920,00 17.120,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>32.070,00</b>
	101	02.00701.12.122.0002.0235.3.1.90.11.00.101 02.00701.12.122.0002.0235.3.1.90.13.00.101 02.00702.12.361.0004.0251.3.1.90.04.00.101	20.750,00 1.020,00 26.920,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>48.690,00</b>
	102	02.01002.10.301.0008.0296.4.4.90.52.00.102 02.01002.10.301.0008.0302.3.1.90.04.00.102	39.000,00 30.240,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>69.240,00</b>
	119	02.00702.12.361.0004.0251.3.1.90.16.00.119 02.00702.12.365.0004.0268.3.1.90.11.00.119 02.00702.12.365.0004.0268.3.1.90.16.00.119 02.00702.12.365.0004.0270.3.1.90.11.00.119	960,00 16.960,00 340,00 15.360,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>33.620,00</b>
	123	02.01002.10.301.0008.0296.4.4.90.52.00.123	264.300,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>264.300,00</b>
	124	02.01400.20.601.0013.0321.4.4.90.52.00.124	314.400,00
		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>314.400,00</b>
	142	02.01102.08.244.0009.0329.4.4.90.51.00.142	96.400,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer pôrtas de volta expeditas pelo TCE/MG.

Tipo da Alteração	Fonte de Recurso	Classificação da Despesa	Valor da Alteração
Acréscimo		<b>Total por Fonte de Recurso</b>	<b>96.400,00</b>
		<b>Total</b>	<b>858.720,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCE/MG.

Município: 3138625 - Limeira do Oeste

Exercício: 2014

Data e Hora de Geração: 07/04/2021 13:53:18

Histórico das Remessas: 06/04/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1º Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Triângulo

## Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	10.699.790,20	1 - Decreto de Crédito Suplementar	10.699.790,20	2.499.561,20	8.200.229,00
2-Excesso de Arrecadação	8.200.229,00				
3-Anulação de Dotações	2.499.561,20				
2 - Decreto de Crédito Especial	1.300,00	2 - Decreto de Crédito Especial	1.300,00	0,00	1.300,00
2-Excesso de Arrecadação	1.300,00				
5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	241.004,00	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	241.004,00	241.004,00	0,00
98-Não há origem	241.004,00				
8 - Decreto de Transposição	15.810,81	8 - Decreto de Transposição	15.810,81	15.810,81	0,00
98-Não há origem	15.810,81				
10 - Decreto de Remanejamento	1.360.974,46	10 - Decreto de Remanejamento	1.360.974,46	1.360.974,46	0,00
98-Não há origem	1.360.974,46				
<b>Total</b>		<b>Total</b>	<b>12.318.879,47</b>	<b>4.117.350,47</b>	<b>8.201.529,00</b>

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
2967	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	216.065,00
2970	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	227.354,00
2972	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	37.540,00
2980	20/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	253.445,00
2981	20/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	371.035,00
2989	03/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	36.000,00
2990	03/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	1.200,00
2995	17/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	34.200,00
2998	24/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	21.480,00
3001	28/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	87.600,00
3002	06/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	196.350,00
3008	10/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	134.430,00
3012	20/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	248.090,00

Os dados apresentados neste relatório refletem o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer preços de valor expedidos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
3013	24/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	50.000,00
3014	24/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	76.930,00
3017	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	340.630,00
3018	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	211.500,00
3019	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	57.690,00
3028	25/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	858.720,00
3029	25/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	366.000,00
3030	25/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	11.570,00
3035	05/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	134.365,00
3036	05/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	9.090,00
3038	19/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	14.800,00
3039	19/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	193.960,00
3041	27/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	210.110,00
3042	27/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	780.430,00
3043	27/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	4.400,00
3044	28/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	45.000,00
3047	04/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	71.850,00
3049	04/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	21.000,00
3055	20/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	832.110,00
3056	20/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	280.000,00
3060	30/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	50.000,00
3065	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	101.900,00
3066	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	11.000,00
3067	16/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	1.022.600,00
3068	16/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	506.990,00
3069	16/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	27.560,00

Os dados apresentados neste relatório refletem o conteúdo transmitido nos recursos elaborados pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos ou opiniões expedidos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
3071	30/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	45.235,00
3073	01/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	32.100,00
3074	01/08/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	116.250,00
3077	06/08/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	62.140,00
3078	06/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	60.610,00
3079	06/08/2014	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	15.000,00
3081	08/08/2014	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	15.198,00
3082	14/08/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	88.000,00
3083	21/08/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	123.800,00
3084	21/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	195.020,00
3087	01/09/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	10.400,00
3089	05/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	35.290,00
3092	08/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	39.389,20
3094	11/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	800,00
3095	11/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	4.830,00
3096	19/09/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	100.517,46
3097	22/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	52.430,00
3099	30/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	485.842,00
4002	01/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	139.710,00
4003	06/10/2014	8 - Decreto de Transposição	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	15.810,81
4006	20/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	666.242,00
4007	20/10/2014	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	143.900,00
4008	20/10/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	145.500,00
4012	03/11/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	38.150,00
4013	03/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	178.305,00

Os dados apresentados neste relatório refletem integralmente o conteúdo transmitido nos remessos eletrônicos pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juizos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
4017	11/11/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	51.620,00
4019	11/11/2014	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	2.200,00
4020	11/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	121.230,00
4023	20/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	341.370,00
4024	20/11/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	65.850,00
4025	01/12/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	183.599,00
4026	01/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	675 - 03/12/2013	3-Anulação de Dotações	146.393,00
4029	08/12/2014	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	15.629,00
4031	12/12/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	1.000,00
4037	19/12/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	93.553,00
4038	19/12/2014	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	8.500,00
4040	22/12/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	279.019,00
4042	22/12/2014	5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	40.577,00
4046	31/12/2014	10 - Decreto de Remanejamento	LOA	675 - 03/12/2013	98-Não há origem	1.576,00
9999	01/08/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	LOA	675 - 03/12/2013	2-Excesso de Arrecadação	1.300,00
Total						<b>12.318.879,47</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem ligamente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCE/MG.



**RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO  
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**

**EXERCÍCIO 2014**

**INTRODUÇÃO**

Nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, artigo 63 a 66 da Lei Complementar nº 33/94, Lei Orgânica Municipal e em atendimento ao disposto no ANEXO I, da instrução Normativa 03/2014 do TCE/MG, combinados com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, apresenta-se o **RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, parte integrante da prestação de contas referente ao exercício de 2014, que tem como objetivo demonstrar a avaliação dos resultados quanto:

I - avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - avaliação dos resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito;



IV - análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e dos limites e condições para realização da despesa total com pessoal;

V - avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município;

VI - informações quanto à destinação dos recursos com a alienação de ativos;

VII - análise da observância do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;

VIII - análise da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - avaliação das medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;

X - avaliação sobre providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário público.

XI - cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do sistema informatizado de contas dos municípios (sicom).

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG foi instituído através da Lei Complementar Municipal nº 05 de 01 de março de 2002.



O Executivo Municipal, conforme ato de nomeação constante do Decreto nº 2.130 de 06 de Agosto de 2008, em virtude de aprovação em concurso público, nomeou para exercer o Cargo de Controlador Geral do Município o Sr. RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA.

O Sistema de Controle Interno, no exercício de suas atribuições procedeu durante o exercício financeiro de 2014 uma auditoria e fiscalização no processo de arrecadação de receitas, através de análise das guias de arrecadação, bem como de sua devida classificação nas respectivas rubricas de receitas, quando de suas entradas na tesouraria da Prefeitura. Realizou um acompanhamento sistêmico nos procedimentos de ordenamentos de despesas, através da análise e vistoria nas notas de empenhos e respectivos comprovantes, bem como acompanhou todos os procedimentos licitatórios.

Em suma analisou todos os demais atos e procedimentos administrativos praticados pela Prefeitura.

## **1 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

### **1.1 – PLANO PLURIANUAL**

As metas previstas no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 do município de Limeira do Oeste – MG foram estabelecidas na Lei Municipal nº 677 de 3 de dezembro de 2013.

Considerando que a arrecadação de receita deste Município, efetivou-se de modo esperado, até superando as previsões realizadas, foram, portanto, suficientes para cumprir satisfatoriamente as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

### **1.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

As metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram instituídas pela Lei nº. 658, de 24 de Junho de 2013.



A arrecadação da receita corrente efetivou-se acima do esperado, no entanto a receita de capital, não correspondeu ao esperado. Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na LRF e demais legislações.

As ações executadas pelo Município de Limeira do Oeste no exercício de 2014, voltadas a manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo, o atendimento às necessidades da população Limeirense e o cumprimento dos limites legais, configuraram o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas. Portanto, o Controle Interno considera que a execução orçamentária de 2014 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.

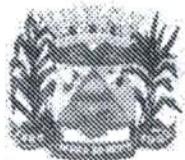
## **2 - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Na análise apresentada a seguir constata-se que houve uma perfeita execução do orçamento no exercício, apesar de se fazer necessário alguns remanejamentos de dotações para suprir outras cujos saldos iniciais se apresentaram insuficientes no decorrer do exercício. Houve abertura de créditos especiais no exercício, no valor de R\$ 60.703,87 (sessenta mil e setecentos e três reais e oitenta e sete centavos), conforme Leis Municipais nº 716 de 01/12/2014 e nº 722 de 19/12/2014.

Mais significativo foi o equilíbrio orçamentário verificado no encerramento do exercício.

### **2.1 – ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

O orçamento do Município de Limeira do Oeste – MG, para o exercício financeiro de 2014 foi elaborado conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64 e demais legislações pertinentes e foi aprovado através da Lei nº 675, de 03 de Dezembro de 2013.



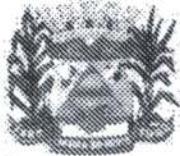
Para o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas as demandas existentes no Município em todos os setores da administração pública, avaliado as necessidades e deliberado providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.

Com relação à estimativa da receita, adotou-se os seguintes critérios: evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do ICMS e do FPM; a expansão do número de contribuintes; a expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto e da Taxa de inflação do País para o período; a legislação.

Da mesma forma a fixação das despesas para cada unidade orçamentária decorreram da análise de: quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; a implementação de programas de redução de despesas em caráter geral; a fixação da reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada; a legislação vigente.

A receita para o exercício de 2014 foi estimada em R\$ 29.605.569,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e a despesa foi fixada em R\$ 29.605.069,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinco mil sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA/DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**



RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
Receitas Correntes	21.152.569,50	Despesas Correntes	19.243.043,80
Receitas de Capital	8.453.000,00	Despesas de Capital	9.230.500,00
		A mortização da Dívida	920.000,00
		Reserva de Contingência	211.525,70
<b>TOTAL</b>	<b>29.605.569,50</b>	<b>TOTAL</b>	<b>29.605.069,50</b>

## 2.2 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes. A programação financeira Receita foi elaborada com base: Na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2014; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas.

Após a elaboração da programação da receita, foi estabelecido o Cronograma de Despesa, por meio de Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2014; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a Câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores.



Conforme se pode constatar da análise dos dados abaixo discriminados, a receita arrecadada superou a sua estimativa.

### RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Descrição	Receita Prevista	Receita Realizada	Diferença
Receitas Correntes	R\$ 21.152.569,50	R\$ 21.761.678,85	R\$ 609.109,35
Receitas de Capital	R\$ 8.453.000,00	R\$ 3.610.735,73	R\$(-) 4.842.264,27
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.605.569,50</b>	<b>R\$ 25.372.414,58</b>	<b>R\$ 4.233.154,92</b>
	Despesa Autorizada	Despesa Realizada	Desp. Excedente
Despesas Correntes	R\$ 22.422.674,08	R\$ 20.930.363,87	R\$ 0,00
Despesas de Capital	R\$ 6.558.454,72	R\$ 5.892.836,74	R\$ 0,00
A amortização da Dívida	R\$ 623.940,00	R\$ 384.472,04	
Reserva de Contingência	R\$ 0,70	R\$ 0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 29.605.069,50</b>	<b>R\$ 27.207.672,65</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>R\$ 1.835.258,07</b>		

O valor da receita orçada para o exercício foi de R\$ 29.605.569,50 (vinte e nove milhões, seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e a efetivamente arrecadada totalizou o montante de R\$ 25.372.414,58 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos). Ocorrendo uma diferença negativa de R\$ 4.233.154,92 (quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) entre a receita orçada e a efetivamente arrecadada.

Verificamos, portanto, que devido a problemas técnicos e burocráticos enraizados nos diversos Órgãos Públicos Federais e Estaduais, várias receitas provenientes de Convênios não foram arrecadadas. Sendo assim, a arrecadação das Receitas de Capital não se comportaram como o esperado.



Diante disso, alguns dos programas inicialmente inseridos no orçamento, não foram executados pela falta de recursos financeiros, outros foram substituídos para atender as prioridades da sociedade em relação aos Programas de Governo e às Políticas Públicas. Em última análise a execução orçamentária atendeu as determinações legais e primou pela satisfação dos anseios da população.

### 2.3 - DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARREDAÇÃO EXCLUÍDOS CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E FUNDEB.

CÓDIGO	DESCRIPÇÃO DA RECEITA	VALOR ORÇADO	VALOR ARRECADADO
00.0000.00.00	RECEITAS	R\$ 26.605.565,50	R\$ 25.372.414,58
1.3.2.5.01.02	Rec. de Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados ao FUNDEB	R\$ 2.950,00	R\$ 6.169,69
1.7.2.4.00.00	TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS - FUNDEB	R\$ 2.152.862,00	R\$ 2.206.780,84
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	R\$ 158.200,00	R\$ 175.507,42
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.500.000,00	R\$ 494.863,43
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	R\$ 5.123.000,00	R\$ 2.096.112,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.668.553,50</b>	<b>R\$ 20.392.980,90</b>
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO = ("TOTAL ARRECADO" - "TOTAL ORÇADO")			R\$ 724.427,40

### 2.4 – CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização do legislativo Municipal.



Houve abertura de créditos adicionais especiais durante o exercício financeiro de 2014 no valor de R\$ 60.703,87 (sessenta mil e setecentos e três reais e oitenta e sete centavos).

Demonstrativo dos Créditos Orçamentários e Apcionais

CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS	APURADO
Límite de Créditos Autorizados no Orçamento	R\$ 4.440.760,42
Créditos Autorizados por outras Leis	R\$ 2.133.058,73
<b>TOTAL DE CRÉDITOS AUTORIZADOS</b>	<b>R\$ 6.573.819,15</b>
<b>Identificação da abertura por fonte de recurso</b>	
Créditos Suplementares/Especiais Abertos por Anulação	R\$ 4.749.230,88
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 0,00
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação do FUNDEB	R\$ 0,00
Créditos Suplementares Abertos por Convênio	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS</b>	<b>R\$ 4.749.230,88</b>

Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos Sem Recursos

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO (excluídos Convênios, Operações de Crédito e Fundeb)	R\$ 724.427,40
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	R\$ 0,00
CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM REC. DISPONÍVEIS	R\$ 0,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO FUNDEB	R\$ 0,00
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	R\$ 0,00
CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM REC. DISPONÍVEIS	R\$ 0,00
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE CONVÊNIOS	R\$ 0,00
CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	R\$ 0,00



CRÉDITOS SUPLEMENTARES/ESPECIAIS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS	R\$ 0,00
--	----------

Conforme demonstrado acima, o município procedeu à abertura de Créditos Suplementares/Especiais com recursos disponíveis, cumprindo assim, o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.

### **3.0 – COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (2012, 2013 e 2014)**

Especificação	2012	2013	2014
Receitas Correntes	R\$ 19.100.446,99	R\$ 21.243.258,30	R\$ 21.761.678,85
Receitas de Capital	R\$ 1.446.724,55	R\$ 1.171.187,00	R\$ 3.610.735,73
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.547.171,54</b>	<b>R\$ 22.414.445,30</b>	<b>R\$ 25.372.414,58</b>

A analisando o comportamento da receita arrecadada no exercício de 2014 em relação aos exercícios anteriores 2012 e 2013, como pode ser demonstrado na tabela acima, evidencia-se um aumento significativo de R\$ 2.957.969,28 (dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) – **13,20%** - em relação à receita arrecadada no exercício anterior, ano de 2013.

Constata-se ainda, que as Receitas Correntes representaram 85,77% do total das receitas orçamentárias, cabendo às Receitas de Capital o percentual de 14,23%.

A seguir demonstra-se quadro comparativo da evolução da despesa nos últimos três exercícios para análise.

### **3.1 – COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (2012, 2013 e 2014) POR CATEGORIA ECONÔMICA.**



E specificação	2012	2013	2014
Despesas Correntes	R\$ 17.330.653,06	R\$ 20.625.487,10	R\$ 20.835.659,25
Despesas de Capital	R\$ 3.148.616,20	R\$ 2.183.654,63	R\$ 6.277.308,78
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.479.269,26</b>	<b>R\$ 22.809.141,73</b>	<b>R\$ 27.207.672,65</b>

Da mesma forma é possível vislumbrar o quadro de despesas através de uma análise do comportamento da despesa realizada no exercício de 2014 em relação aos exercícios anteriores 2012 e 2013.

A crescente exigência de serviços pela população, assim como da demanda, justificam o crescimento das despesas, que se analisadas sob a elevação do incremento conclui-se por uma variação positiva da gestão pública.

### **3.2 – COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA NOS EXERCÍCIOS (2012, 2013 E 2014) POR FUNÇÃO DE GOVERNO (EM REAIS).**

E specificação	EXERCÍCIO		
	2012	2013	2014
Legislativa	1.028.856,74	1.182.325,67	1.335.613,28
Essencial a Justiça	265.243,12	337.913,46	263.152,74
Administração	3.409.087,17	4.170.613,06	4.291.711,80
Assistência Social	514.220,88	612.989,42	1.065.134,48
Previdência Social	266.233,83	287.849,63	60.601,51
Saúde	4.698.873,01	5.829.990,86	6.871.586,07
Educação	5.125.986,38	5.721.544,09	6.195.590,52
Cultura	283.960,98	278.808,83	284.281,53
Urbanismo	2.353.074,80	1.852.981,18	5.284.919,02
Saneamento	128.363,17	0,00	0,00
Gestão Ambiental	58.266,28	197.095,96	187.426,12
Agricultura	175.212,97	156.663,73	577.740,34
Comércio e Serviços	241.394,23	306.694,07	125.320,32
Energia	0,00	0,00	14.255,50



Transporte	781.241,93	1.087.947,66	0,00
Desporto e Lazer	72.263,63	0,00	120.059,23
Encargos Especiais	1.076.990,14	785.724,11	530.280,19
<b>TOTAL</b>	<b>20.479.269,26</b>	<b>22.809.141,73</b>	<b>27.207.672,65</b>

#### **4 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTO A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO PATRIMONIAL.**

Os saldos dos bancos guardam perfeita simetria com os extratos bancários, portanto corretamente conciliados em 31/12/2014.

No caixa consta o valor de R\$ 0,00 conforme se verifica do Balanço Financeiro e do Termo de Conferência de Caixa.

O total de bens móveis incorporados por aquisição confere com o total da despesa realizada no elemento de despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Houve no exercício investimentos de Bens Imóveis, tais como: obras novas, de reforma e ampliação, no valor de R\$ 2.900.375,80 (dois milhões, novecentos mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

#### **BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	2014	ESPECIFICAÇÃO	2014
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 2.249.753,49	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.895.828,46
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 12.208.800,93	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 5.633.214,74
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>R\$ 14.458.554,42</b>	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>R\$ 7.529.043,20</b>



<b><u>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u></b>			<b>R\$ 6.929.511,22</b>

Em 2014, apurou-se um Patrimônio Líquido de **R\$ 6.929.511,22** (seis milhões novecentos e vinte e nove mil quinhentos e onze reais e vinte e dois centavos).

#### 4.1 – DÍVIDA ATIVA

O Município de Limeira do Oeste (MG) tem a receber dos contribuintes, em impostos, a quantia de **R\$ 324.001,56** (trezentos e vinte e quatro mil, um real, e cinquenta e seis centavos), valor correspondente a 1,09% da receita estimada para o exercício de 2014.

A Inscrição no exercício acrescido de Juros e Multa foi de **R\$ 83.861,90** (oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e o Recebimento de **R\$ 64.715,57** (sessenta e quatro mil setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

#### 5 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No corrente exercício **foi realizada** Operação de Crédito pelo Município, no entanto, não foi excedido o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual e nas Leis que autorizaram a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como seu montante global não excedeu a 16% da Receita Corrente Líquida.

O dispêndio anual com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito contratadas acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não excedeu a 11,5% da Receita Corrente Líquida.



O saldo total da dívida de operações de créditos não superou o valor equivalente a 1,2 (um inteiro e dois décimos) da Receita Corrente Líquida Real anual conforme dispõe a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

## 6 – ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESSAS EM RESTOS A PAGAR.

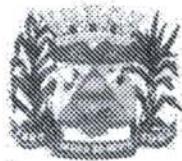
Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, estes estão dentro dos preceitos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de R\$ **3.218.178,76** (**Treis milhões duzentos e dezoito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e seis centavos**), sendo R\$ 1.976.086,10 (Um milhão novecentos e setenta e seis mil, oitenta e seis reais e dez centavos) como restos a pagar não processados e R\$ 1.242.092,66 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) como restos a pagar processados.

## 7 – ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL

DESCRÍÇÃO	2014	
Receita Corrente Líquida (A)	R\$	21.761.678,85
Gastos com Pessoal no Município (B)	R\$	12.608.512,58
Percentual da RCL aplicado pelo Município (B/A)		<b>57,94%</b>

A apuração da despesa total com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, ou seja, o mês de referência de empenho da folha de pagamento.



As despesas com pessoal e encargos sociais do Município se mantiveram em relação à receita corrente líquida dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece limite máximo de 60% para despesa com pessoal.

A receita corrente líquida do exercício de 2014 foi de R\$ 21.761.678,85 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) e as despesas com pessoal atingiram o montante de R\$ 12.608.512,58 (doze milhões, seiscentos e oito mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)

Verificando-se um percentual de **57,94%** da RCL do exercício, estando o município de Limeira do Oeste dentro do limite percentual máximo previsto pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 8 – AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS.

DESCRÍÇÃO	VALOR
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 19.530.250,98
Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	R\$ 5.736.066,86
Percentual APLICADO no Ensino Fundamental	29,37%

O Município aplicou **29,37%** da receita resultante de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos, **na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, superando assim o que determina o artigo 212 da Constituição Federal.



Conforme demonstrativo abaixo, o Município aplicou **88,48%** na valorização dos Profissionais da Educação, com recursos do FUNDEB atendendo ao disposto no artigo 60, inciso X II do ADCT.

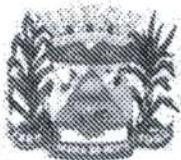
DESCRIÇÃO	VALOR
Base de Cálculo – Receita Total do FUNDEB	R\$ 2.212.950,53
Percentual mínimo a ser aplicado	60%
<b>Valor efetivamente aplicado</b>	<b>R\$ 1.957.948,11</b>
<b>Percentual aplicado</b>	<b>88,48%</b>

Os recursos do FUNDEB no exercício de 2014 foram totalmente aplicados no exercício, atendendo ao disciplinado na legislação pertinente, que estabelece a abrigatoriedade da aplicação ser anual.

Acompanha esta prestação parecer circunstaciado do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MG nº 13/2008.

## **9 – AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS DISPOSITIVOS LEGAIS.**

Conforme demonstrativo abaixo, o Município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, no exercício de 2014, **24,85%** da receita resultante de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos, superando os índices estabelecidos na EC 29/2000.



DESCRÍÇÃO	VALOR
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 19.530.250,98
Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde com recursos próprios.	R\$ 4.852.381,70
<b>Percentual Aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	<b>24,85%</b>

No corrente exercício o Município gastou **R\$ 704,26 (setecentos e quatro reais e vinte seis centavos)** por habitante em ações e serviços de saúde.

#### **10 – INFORMAÇÕES QUANTO À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

Houve no Poder Executivo, durante o exercício financeiro de 2014, receita proveniente de alienação de ativos no valor de R\$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Dessa forma, verifica-se que a receita proveniente da alienação de Bens Móveis e Equipamentos Inservíveis constantes do Patrimônio da Prefeitura Municipal, arrecadada no exercício de 2014, por meio de Procedimentos Licitatórios nº 266/2014 e 296/2014, na Modalidade Leilão nº 001/2014 e nº 002/2014, está aplicada em Conta Investimento específica.

No entanto, parte destes recursos provenientes da alienação de ativos, foi utilizada na aquisição de dois veículos Tipo Ônibus, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) cada, sendo estes veículos, objeto do Processo Licitatório nº 343/2014. Além disso, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) foram utilizados no pagamento de contrapartida municipal, para aquisição de um veículo caminhão tanque, em atendimento ao Convênio nº 068/2014, firmado com o Estado de Minas Gerais, tudo



conforme Processo Licitatório nº 397/2014. Totalizando, assim, o valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Restando um saldo em conta no valor de R\$ 149.500,98 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos reais e noventa e oito centavos) em 31/12/2014.

Sendo assim, verificou-se a correta destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

## **11 – ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO.**

### **Repasse de Recursos para a Câmara**

Descrição	Valor R\$
Receita da Câmara – Exercício Atual	1.335.810,81
Arrecadação do Município – Exercício Anterior	19.247.776,37
% Repasse	<b>6,94%</b>

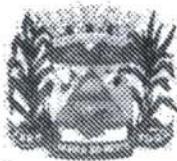
Como se observa os repasses efetuados ao Poder Legislativo representou **6,94%** da Arrecadação do Município, portanto foi observado o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, com redação modificada pela EC 58/2009.

Salientamos que foi observado o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais na Consulta nº. 837.614, segundo o qual as “contribuições municipais ao Fundeb, custeadas com recursos próprios, integram a base de cálculo para o repasse de recursos do Poder Executivo às Câmaras Municipais”.

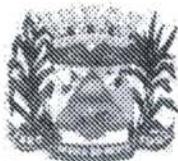


**12 – ANÁLISES DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO.**

ENTIDADE	HISTÓRICO	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Limeira do Oeste – MG.	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral, educacional e médico.	R\$ 27.000,00
Associação Antialcoólica de Limeira do Oeste - MG	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	R\$ 1.500,00
Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Barreiro P.A. Iturama	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	R\$ 2.000,00
Associação Limeirense dos Artesãos e Artistas	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	R\$ 3.000,00
Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Reserva	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	R\$ 2.000,00
Associação	Convênio de cooperação, fixado através da	R\$ 5.000,00



Beneficente Cultural Comunitária de Comunicação Viva Voz	Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	
Associação do Lar São Pedro – Asilo de Idosos	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013	R \$ 15.750,00
Associação de Moradores do Bairro Joámario de Limeira do Oeste	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	R \$ 3.000,00
Associação dos Agricultores Fam. Da Faz. Paraíso I de Limeira do Oeste	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	R \$ 1.500,00
Associação dos Agricultores Fam. Da Faz. Paraíso II de Limeira do Oeste	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral....	R \$ 1.500,00
Associação dos Agricultores Fam. Da Faz. Paraíso III de Limeira do Oeste	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	R \$ 1.500,00



A ssociação dos A gricultores Familiares Nova Canaã. de Limeira do Oeste	Convênio de cooperação, fixado através da Lei Municipal nº 676 de 03/12/2013, onde deverá ser aplicada em despesas de custeio, incluindo folha de pagamento, aquisição de material escolar e equipamento em geral.	R \$ 2.000,00
--	--	---------------

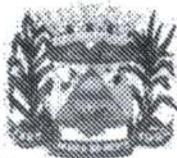
Verificamos, portanto, que o município transferiu um total de **R\$ 65.750,00** (sessenta e cinco mil, setecentos e cinqüenta reais) a entidades de Direto Privado sem fins lucrativos. Para tanto, tais entidades prestam contas anualmente de todos os recursos recebidos deste município.

### **13 – AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO.**

Ativo Imobilizado é o conjunto de todos os bens ou direitos de uso, destinados à manutenção das atividades da Prefeitura, inclusive os de propriedade industrial ou comercial e que não estejam destinados à venda ou à exploração comercial.

Durante o corrente exercício foram estabelecidas diretrizes e procedimentos para a baixa contábil dos bens patrimoniais, bem como o registro de aquisição e transferência destes bens entre as áreas usuárias.

Sendo assim, a manutenção e conservação do Patrimônio Público Municipal, é feita constantemente por meio de procedimentos que se constituem no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, tendo como finalidade a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização. Verifica-se, portanto, nesse evento a integridade, a correta afixação da placa de identificação e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria seu recolhimento ao Depósito do Patrimônio.



---

**14 – AVALIAÇÃO SOBRE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR  
DIANTE DE DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO.**

No exercício de 2014 não houve nenhum dano ao erário que motivasse a instauração de Tomada de Contas Especial, sindicâncias, inquéritos e ou procedimentos administrativos.

**15 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS  
OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO  
DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM).**

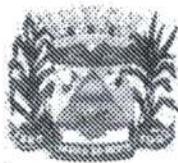
Em sede de verificação, nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos as Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2.011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o poder executivo encontrou dificuldades para envio das remessas, dentro do prazo estabelecido na referida Instrução Normativa.

**Salientamos que, tais dificuldades se devem principalmente na adequação da empresa de software na geração do Arquivo de acordo com o Layout estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Informamos ainda, que o Poder Legislativo realiza o encaminhamento das informações por meio do SICOM dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa nº 10/2011 TCE/MG.

**16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Órgão do Controle Interno da Prefeitura de Limeira do Oeste – MG, no exercício regular de suas atribuições acompanhou a execução orçamentária, financeira,



patrimonial e operacional, bem como analisou as determinações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para então emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2014.

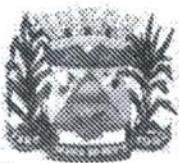
Acompanhou-se de forma prévia concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração.

Através dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações e determinações expedidas por este órgão de controle interno foram objeto de ações com vistas ao cumprimento das mesmas.

Finalmente, procedeu-se ao exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2014 correspondente ao exercício findo nesta data, elaborado sob a responsabilidade da administração.

Verificou-se os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstrativo das Variações Patrimoniais, Comparativo do Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Dívida Flutuante, Demonstração dos Devedores Diversos, Demonstração da Dívida Fundada, Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, Inventário Geral Analítico, Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Demonstrativo dos Recursos recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, Demonstrativo dos Gastos com Pessoal e Serviços de Terceiros, Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Demonstrativo das Receitas mensais para verificação dos limites estabelecidos pela EC 58/2009 e demais demonstrativos contábeis.

Foi observado o artigo 13 da Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

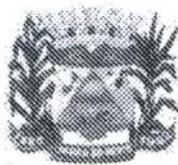


## 17 - PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Examinamos as contas do Senhor ENEDINO PEREIRA FILHO, GESTOR da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, relativas ao ano-exercício de 2014, considerando o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, eficiência, eficácia, razoabilidade e finalidade pública, bem como as normas pertinentes à contabilidade e aos atos do gestor do Poder Executivo Municipal, em especial a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 2.000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Conforme ANEXO I da instrução Normativa 03/2014 do TCE/MG, nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa aos seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Órgão. Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- 1) Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- 2) Acompanhamento dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3) Verificação do cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito;
- 4) Observância dos limites para inscrição de despesas em “Restos a Pagar”, bem como dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal;
- 5) Verificação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde;



- 6) A análise da correta destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 7) Acompanhamento do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;
- 8) Verificação da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- 9) Medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o Ativo Imobilizado;

**Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nas Normas de Direito que norteiam a Administração Pública, apontam, nos termos das informações prestadas no Relatório do Controle Interno, A REGULARIDADE DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014.**

É o parecer do Órgão de Controle Interno do Município de Limeira do Oeste.

Limeira do Oeste – MG, em 30 de março de 2014.

RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA

Controlador Interno